



Referente ao Projeto de Lei n.º 346/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a suspender e prorrogar os prazos que especifica, estabelecidos na legislação tributária estadual, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus."

Autor: Deputado Dr. João

Relator: Deputado Luiz Carlos Cabral

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 22/04/2020 e lida na mesma data, sendo aprovada a dispensa de pauta no mesmo dia, vindo a ser encaminhada para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR no dia 04/06/2020, tendo a esta se aportado na mesma data.

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR o Projeto de Lei n.º 346/2020, de autoria do Deputado Dr. João, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura autoriza o Poder Executivo a suspender os prazos estabelecidos para o sujeito passivo ou para o interessado no âmbito dos processos e dos procedimentos tributários administrativos.

O Autor explana em sua justificativa o que adiante segue:

Diante da pandemia do Coronavírus – COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, os Poderes e órgãos do Estado vêm adotando diversas medidas emergenciais para a redução da velocidade de expansão da pandemia e para o enfrentamento das graves consequências dela decorrentes. Nesse sentido, as ações do Estado têm como foco preservar a vida, a saúde, a assistência e, no caso específico desta proposição, zelar pela segurança jurídica e adequada tramitação dos processos e procedimentos administrativos de natureza tributária, de maneira a resguardar, aos cidadãos e às pessoas jurídicas, bem como assegurar à Administração o exercício regular e efetivo de suas prerrogativas materiais e processuais na tutela do interesse público. Nesse contexto excepcional, o Estado, mediante a conjugação de esforços de todos os Poderes e órgãos, vem implementando marco regulatório, institucional, decisório, administrativo e fiscal capaz de lhe oferecer instrumentalidade necessária



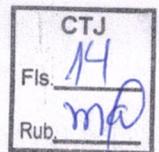
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Assessoria do Relator



e urgente em matéria de elaboração, execução e avaliação de políticas públicas relacionadas à pandemia.

Sob essa diretriz, a proposta de lei que ora apresento visa preservar o exercício das garantias processuais fundamentais, seja em favor dos cidadãos, das pessoas jurídicas ou da Administração, em matéria relacionada à suspensão e prorrogação de prazos em processos e procedimentos administrativos tributários do Estado.

Assim, diante do cenário crítico que o Estado e o país enfrentam, o apoio de todos os nobres Deputados e Deputada que compõem esta Casa Legislativa é essencial para que Mato Grosso tenha condições de responder, a contento, às necessidades e urgências do cotidiano da sociedade, em ambiente de grave crise em saúde pública.

Após parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária datado de 28/04/2020 e da aprovação da Proposição em 1ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis em sessão ordinária de 03/06/2020, os autos vieram a esta CCJR para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a suspender os prazos estabelecidos para o sujeito passivo ou para o interessado no âmbito dos processos e dos procedimentos tributários administrativos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A propositura não cria atribuições, não implica na criação de cargos ou alteração da estrutura da administração pública, razão pela qual a proposição não possui reserva de iniciativa, podendo os integrantes do Parlamento de deflagrar o início do processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61, da Constituição Federal:

“Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”

Esse dispositivo é de reprodução compulsória pelos Estados-Membros da Federação, e, aqui no Estado de Mato Grosso, a Constituição o reproduziu em seu artigo 39:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Assessoria do Relator

CTJ
Fls. 15
Rub. mfa

“Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”

Além disso, a Constituição Federal confere aos Estados, competência para legislar sobre matérias que não sejam privativas dos outros Entes da Federação, transcrevo:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Assim, a propositura não encontra óbices à sua aprovação.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 346/2020, de autoria do Deputado Dr. João.

Sala das Comissões, em 09 de 06 de 2020.



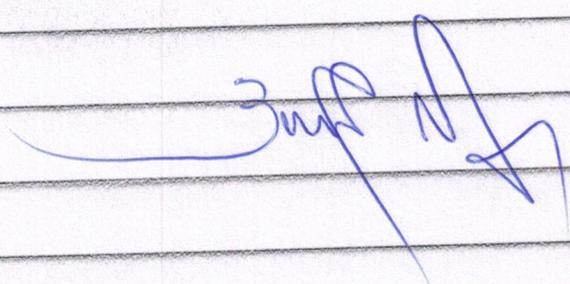
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Assessoria do Relator

CTJ
Fls. 16
Rub. mpa

V - Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 346/2020
Reunião da Comissão em 09/06/2020
Presidente: Deputado Dilmair Dal Basso
Relator: Deputado Judis Cabral

Voto Relator
Pelos razões expostas voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 346/2020, de autoria do Deputado Dr. João.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

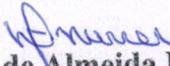
CTJ
Fls. 17
ma

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	33ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	09/06/2020 8h
Votação:	
Proposição:	PL N.º 346/2020
Autor:	Dep. Dr. João

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente		X		
DR. EUGÊNIO – Vice Presidente	X			
LÚDIO CABRAL	X			
SILVIO FÁVERO	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
ROMOALDO JÚNIOR				
XUXU DAL MOLIN				
JANAINA RIVA				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	4	1		
RESULTADO FINAL: Favorável à aprovação do Projeto de Lei.				


Doninas de Almeida Nunes
Consultora Legislativa em substituição legal